



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 142, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

"Altera as Leis Municipais nº 04, de 09 de janeiro de 1997 e 113, de 25 de junho de 2001, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Periquito e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Periquito APROVA e eu SANCIONO a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e respectivos níveis de vencimentos, da Prefeitura Municipal de Periquito passam a ser os constantes do Anexo I e a Tabela de Níveis, a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 04, de 09 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º -

.....

I -

a -

II -

a - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;

b - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

III -

a - Secretaria Municipal de Saúde

b - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Art. 4º - Fica alterado o artigo 17, que passa a vigorar com as seguintes alterações, retirando-lhe os incisos IX a XX, e acrescentando o artigo 17-A, à Lei Municipal n.º 04, de 09 de janeiro de 1997:

"Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

Rua São Luís, n.º 195, Centro - Periquito - MG - CEP 35.156-000
Telefax: (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013 - E-mail: pmperiquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito.”

“Art. 17-A – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar as políticas municipais, os planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento social e trabalho e, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

II - desenvolver programas especiais de apoio à população carente do Município em geral e, especialmente, à Criança e ao Adolescente, à Terceira Idade e às pessoas portadoras de deficiência;

III - manter registros de mão-de-obra e oferta de emprego no Município, voltados para o apoio ao trabalhador no mercado local;

IV - implementar políticas de geração de renda e de empregos;

V - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de Assistência Social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;

VI - articular-se com os demais órgãos e entidades de Assistência Social do Município;

VII - dirigir e executar os serviços de apoio de Assistência Social e de Trabalho do Município;

VIII - elaborar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento de produção agrícola do Município;

IX - articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo para o fomento de produção, emprego, geração de renda, em especial, às políticas direcionadas aos produtores rurais;

X - colaborar nos projetos e programas de captação de recursos, convênios relacionados à alimentação ao educando;

XI - elaborar, coordenar e implementar políticas públicas de habitação popular.

XII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização popular para atuar no campo da promoção social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Periquito, 08 de fevereiro de 2002.


**NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N.º 142/2002

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
GABINETE DO PREFEITO		
01	Gestor Público	A ✓
01	Assessor Jurídico	B
01	Chefe de Gabinete	D
01	Assessor de Comunicação Social	D'
01	Assessor Político	E
01	Secretária Administrativa	E
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	F
01	Diretor de Controle Interno	F
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS		
01	Secretário de Planejamento e Obras Públicas	C
01	Diretor de Obras e Urbanismo	F
01	Diretor de Limpeza Urbana	F
04	Encarregado de Serviços	H
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
01	Secretário de Administração e Fazenda	C
01	Contador	D
01	Chefe de Arrecadação	E
01	Diretor de Fazenda	F
01	Diretor de Tributos	F
01	Diretor de Compras	F
01	Diretor de Transporte e Serviços Gerais	F
01	Diretor de Recursos Humanos	F
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER		
01	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	C
04	Diretor Escolar	D
01	Diretor de Esporte, Cultura e Lazer	F
04	Coordenador Pedagógico	G
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
01	Secretário Municipal	C
01	Diretor de Saúde	F
01	Diretor de Controle e Avaliação	F
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO		
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	C
01	Diretor de Desenvolvimento Social	F

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax: (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – LEI MUNICIPAL N.º 142/2002

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

NÍVEL	VALOR
A	1.200,00
B	800,00
C	700,00
D	600,00
E	480,00
F	400,00
G	380,00
H	320,00